



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 323/2022

Teresina (PI), 26 de outubro de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003183/22
Senha: B59AFDS

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar (*) de autoria da Defensoria Pública do Estado do Piauí que:

"Cria o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Piauí".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo

PROTOCOLO DO GAB. DE GOVERNADOR
RECEBIMENTO 26/10/2022 às 10:14:19
Locutor Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR N°

DE

DE

DE 2022

Cria o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do estado de Piauí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do estado do Piauí como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos processuais, administrativos e normativos no âmbito da instituição, observado o seguinte:

I - o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do estado do Piauí será disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio da Defensoria Pública do estado do Piauí, endereço eletrônico www.defensoria.pi.def.br, sem custos para o usuário e sem exigência de qualquer tipo de cadastramento;

III - a divulgação dos atos oficiais atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do estado de Piauí será publicado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estadual e do município de Teresina.

§ 1º Considera-se data da publicação o dia em que for divulgada a respectiva edição do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do estado do Piauí no site da instituição com a publicação do ato.

§ 2º Os prazos terão início no primeiro dia útil que se seguir ao dia da data da publicação.

§ 3º A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exijam intimação ou vista pessoal.

§ 4º Quando não for possível a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do estado de Piauí, por motivo de força maior, essa poderá ser realizada no Diário Oficial do estado de Piauí, até a efetiva regularização do impedimento da publicação, sendo obrigatória a divulgação dessa medida no sítio eletrônico da Defensoria Pública do estado do Piauí (www.defensoria.pi.def.br).

§ 5º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do estado do Piauí, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo eventuais retificações constar de nova publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º O Defensor Público Geral do Estado editará ato normativo regulamentando a aplicação da presente Lei.

Art. 4º O Defensor Público Geral poderá designar servidores, um titular e um substituto, que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do estado de Piauí.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do estado do Piauí.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Themistocles Filho".

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente